



**Projeto de Lei nº 018/2023**  
**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. DIÁRIAS DE CAMPANHA. ALTERAÇÃO DE VALORES. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.**

### **RELATÓRIO**

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico de ofício acerca do projeto de Lei nº 018/2023, que versa sobre alteração do valor das diárias de campanha, alterando o art. 4º da Lei Municipal nº 1.643/2019.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar os valores de diárias de campanha, devidos aos servidores que, ao se deslocarem ao interior do Município, não possuem meios ou locais próprios para alimentação, possibilitando que se organizem para aquisição antecipada de alimentos que serão levados ao trecho das obras.

A lei anterior, datada de 2019, já não atende mais as necessidades dos servidores, se mostrando insuficiente para arcar com a referida alimentação. De acordo com a justificativa do Sr. Prefeito Municipal,



considerando que desde a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.643/2019, ocorrida em 16/07/2019, o valor da Diária de Campanha não sofre qualquer reajuste, se mantendo no mesmo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), estamos propondo uma elevação de R\$ 5,00 (cinco reais), passando, assim, para R\$ 20,00 (vinte reais), recompondo, desta forma, as perdas inflacionárias desde a entrada em vigor da referida Lei, na ordem de 24,7% (R\$ 3,71), além de um pequeno reajuste de 8,6% (R\$ 1,29), totalizando, assim, a majoração de R\$ 5,00 (cinco reais) ora proposta.

Por ser de livre iniciativa do Poder Executivo, uma vez que dentro dos limites da necessidade/disponibilidade administrativa; não havendo nenhum óbice legal, segue favorável o presente parecer.

O projeto de lei está acompanhado do Impacto Orçamentário, demonstrado ser viável sua aplicação prática.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

#### **CONCLUSÃO**

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 27 de fevereiro de 2023.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217